



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2026 - ANO XIII - EDIÇÃO - Nº 3.481

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

SEMAG	2
SEMFPOG	2
SEMED	2
SEMEDESTT	2
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO	3
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO	3
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	3
INEDITORIAL	4
SEMFPOG	4
SEMPUR	7

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Rvldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Rvldon Claudino de Oliveira Costa
Procuradora-Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador-Geral do Município	Paraquacu Santos Veras Filho
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wilma Freitas Rodrigues
Secretária Municipal de Educação	Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jeconias da Silva Moraes
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alyne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Lucas Pinheiro Pinto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orcamentária	Aécio Francisco Santos Borques
Secretário Municipal de Direitos Humanos	Eliana da Silva
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal Meio Ambiente	Eliésio Campelo Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretária Municipal de Comunicação Social - Interina	Glauciane Correia dos Santos
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borques de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretário Executivo de Articulação Política	Joelson Gabriel de Brito Sousa
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Celson Antônio Silva Lopes
Secretária Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	Thales Waquim Martins
Ouvidora-Geral do Município	Catarina Rodrigues de Flores
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Diretoria Municipal de Defesa Civil – DOMDEC	Jair Mayner Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Superintendente de Iluminação Municipal Pública	Dalmo Diego Carvalho Moraes
Presidente da Fundação Municipal de Cultura	Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacyrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleiton Christian Santos Cunha
Diretor do Departamento de Iluminação Pública	Luca de Macedo Sousa
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense	Raimundo Pereira da Silva
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização	Edivar de Jesus Ribeiro

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



**SEMAG****EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG****PUBLIQUE-SE:**

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 1399/2026, DEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) CLEUDINEIA FERREIRA DA SILVA SOUSA ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, cujo nível de escolaridade/qualificação equivale ao percentual de 15%, calculado sobre o vencimento base percebido, a ser considerado a partir de 15/04/2026, com base no relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0661/2025 c/c Decreto nº 0461/2023, em consonância com o disposto nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022 c/c a Resolução SEMAG nº 001/2023.

Timon-MA, 28 de maio de 2026.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração

e Gestão de Pessoal – SEMAG

Portaria nº 033/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG**PUBLIQUE-SE:**

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 1452/2026, DEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) ANTONIO OSÓRIO NETO, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, cujo nível de escolaridade/qualificação equivale ao percentual de 20%, calculado sobre o vencimento base percebido, a ser considerado a partir de 17/04/2026, com base no relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0661/2025 c/c Decreto nº 0461/2023, em consonância com o disposto nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022 c/c a Resolução SEMAG nº 001/2023.

Timon-MA, 28 de maio de 2026.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração

e Gestão de Pessoal – SEMAG

Portaria nº 033/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG**PUBLIQUE-SE:**

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 1579/2026, DEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) MARIA FABIANA FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de PSICÓLOGO, cujo nível de escolaridade/qualificação equivale ao percentual de 20%, calculado sobre o vencimento base percebido, a ser considerado a partir de 27/04/2026, com base no relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0661/2025 c/c Decreto nº 0461/2023, em consonância com o disposto nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022.

Timon-MA, 28 de maio de 2026.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração

e Gestão de Pessoal – SEMAG

Portaria nº 033/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG**PUBLIQUE-SE:**

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 1716/2026, DEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) THAISSA SANTOS ARAÚJO, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA, cujo nível de escolaridade/qualificação equivale ao percentual de 20%, calculado sobre o vencimento base percebido, a ser considerado a partir de 29/04/2026, com base no relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0661/2025 c/c Decreto nº 0461/2023, em consonância com o disposto nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022 c/c a Resolução SEMAG nº 001/2023.

Timon-MA, 28 de maio de 2026.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração

e Gestão de Pessoal – SEMAG

Portaria nº 033/2025-GP

SEMFPOG**PORTARIA Nº 23/2026 – SEMFPOG**

TIMON-MA, 06 DE AGOSTO DE 2026.

**DESIGNAR SERVIDOR PARA
RESPONDER CUMULATIVAMENTE
POR FUNÇÃO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39 da Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, e a Lei Complementar nº 020/2012,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **GEORGE MATHEUS DA SILVA ARAUJO**, Matrícula nº 205399-4, para exercer, cumulativamente, a função de Chefe de Gabinete e Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – SEMFPOG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

SEMED**PORTARIA Nº 288/2026 – SEMEL**

TIMON-MA, 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) UNIDADES DE ACADEMIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE TIMON – MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, TIMON - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025, e

Considerando a necessidade de designação formal de responsáveis para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto e a regularidade dos documentos que instruem a despesa, assegurando o controle, a conformidade e a adequada liquidação para fins de pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que couber ao acompanhamento e fiscalização pela Administração;

RESOLVE

Art.1º. Designar, na forma e para os fins previstos nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal pertinente, os servidores a seguir identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo da obra de **Construção de 12 (doze) Unidades de Academia Popular no Município de Timon – MA:**

Servidor	CPF
Kelrison de Sousa Santos – Gestor de Contrato	CPF 064.318.913-09
Fabiane Assunção Rodrigues – Fiscal Administrativo	CPF 068.111.073.24
Maria Laura dos Santos Balbino – Fiscal Técnico	MATRÍCULA 9221267

Art. 2º. Competirá ao Gestor do Contrato coordenar as ações de acompanhamento e fiscalização da execução das obras, consolidar as informações e documentos produzidos pelos fiscais, promover as providências necessárias à instrução do processo para fins de liquidação e pagamento, comunicar irregularidades à autoridade superior e adotar as medidas saneadoras cabíveis, nos termos do art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Competirá ao Fiscal Técnico acompanhar a execução física da obra, verificar a conformidade dos serviços realizados com os projetos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro, analisar boletins de medição, anotar ocorrências em livro de ordem ou documento equivalente, e emitir atesto técnico nos autos, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. Competirá ao Fiscal Administrativo acompanhar os aspectos administrativos e contratuais da execução da obra, verificar a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da contratada, conferir notas fiscais e documentos de cobrança, registrar ocorrências de natureza administrativa e emitir atesto administrativo nos autos do processo, conforme o art. 119, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato, revogadas as disposições em contrário.

SEMED**PORTARIA Nº 937/2026 - SEMED**

Timon (MA), 15 de julho de 2026.

DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de assegurar a transparência e o aprimoramento da gestão educacional.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **MARIA CLARA DOS SANTOS VIEIRA**, CPF nº 071.229.033-89 matrícula nº 2206321, para exercer a função de Nutricionista na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **16/03/2026**.

PORTARIA Nº 938/2026 - SEMED

Timon (MA), 15 de julho de 2026.

DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.



A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de assegurar a transparência e o aprimoramento da gestão educacional.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **WENDELLA DAISE AMARAL MONTANHA**, CPF nº 049.380.503-66 matrícula nº 92182470, para exercer a função de Nutricionista na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **01/03/2026**.

PORTARIA Nº 939/2026 - SEMED Timon (MA), 15 de julho de 2026.

**DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO DE
NUTRICIONISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO - SEMED.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de assegurar a transparência e o aprimoramento da gestão educacional.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **SABRINA LIMA NASCIMENTO**, CPF nº 091.704.773-70 matrícula nº 2206394, para exercer a função de Nutricionista na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **08/04/2026**.

PORTARIA Nº 1152/2026 - SEMED Timon (MA), 30 de julho de 2026.

**DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO DE
NUTRICIONISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO - SEMED.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de assegurar a transparência e o aprimoramento da gestão educacional.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **ANA KAROLINE FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 064.115.793-26, para exercer a função de Nutricionista na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **30/07/2026**.

SEMEDEST
PORTARIA Nº 04/2026 **DE 05 DE AGOSTO DE 2026.**

**Dispõe sobre a designação de
Servidores para exercerem a gestão e
a fiscalização do Contrato nº 07/2026.**

Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo no que for relacionado ao Contrato nº 07/2026 e seus termos aditivos, que tem como objeto aquisição de sacolas ecológicas personalizadas, para atender as demandas do apoio logístico e comunicações no evento da secretaria, por intermédio da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo.

Servidor	Matrícula
Fernanda Brito Freire- Gestor	9220915
Maria Eduarda Alves Pereira - Fiscal	9220921

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização,

bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de agosto de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

No **CONTRATO Nº 041/2026 – FMS/SEMS** publicado no Diário Oficial do Município de Timon- MA, de 18 de junho de 2026, Pág. 4, edição nº 3.446, entre O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, e a contratada **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO – O PEQUENO**, inscrita no CNPJ sob nº 26.905.527/0001-59

Onde se lê: Valor Total R\$ 314.215,05 (trezentos e quatorze mil, duzentos e quinze reais e cinco centavos).

Leia se: Valor Total R\$ 314.215,10. (trezentos e quatorze mil, duzentos e quinze reais e dez centavos).

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEMAG.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TIMON

DATA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10/08/2026.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: dia 20/08/2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 11h01min do dia 20/08/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 06 de agosto de 2026.

Lucas Fernando Campos Dias

Pregoeiro do Município de Timon/MA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2025 - PGM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1665/2025

LICITAÇÃO: Inexigibilidade Nº 08/2025

CONTRATANTE: Município de Timon, por meio da Procuradoria Geral do Município, inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: SIMONE MARIA ARAGÃO MACHADO LIMA, inscrita no CPF sob o nº 453.397.673-53.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 03/2025, pelo período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 12 (doze) meses, com início em 28/07/2026 e término em 28/07/2027.

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2026

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE TIMON, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E SIMONE MARIA ARAGÃO MACHADO LIMA.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 032/2025- FMS/SEMS. Objeto: corresponde a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses, permitido pelo art. 57, II, da lei 8.666/93 e alterações. **Fundamentação:** pelo art. 57, II, da lei 8.666/93 e alterações.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde-FMS. **Contratada:** ITALO R DA SILVA PEREIRA ME, CNPJ nº 17.678.963/0001-41. **Data de assinatura:** 06 de agosto de 2026.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**Portaria de Concessão nº 029/2026 - SEMDR**

Favorecido: Laudenita Samaria Fernandes Lima Nunes Carvalho

Cargo/Função: Fiscal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Destino: São Luis - MA

Período: 10/07/2026 a 14/07/2026

Quantidade de Diárias: 5 (cinco)

Valor Unitário: R\$ 140,00. **Valor Global:** R\$ 700,00.

Finalidade: Viagem a São Luis - MA, Treinamento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM). A participação no referido treinamento é de grande importância para o aperfeiçoamento técnico do servidor, proporcionando a atualização de conhecimentos e o fortalecimento das ações desenvolvidas por esta Secretaria, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados no âmbito da inspeção municipal, no período de 10/08/2026 a 14/08/2026.

Portaria de Concessão nº 030/2026 - SEMDR

Favorecido: Marinna Nérica do Nascimento e Silva



Cargo/Função: Fiscal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Destino: São Luis - MA
Período: 10/07/2026 a 14/07/2026
Quantidade de Diárias: 5 (cinco)
Valor Unitário: R\$ 140,00. **Valor Global:** R\$ 700,00.
Finalidade: Viagem a São Luis - MA, Treinamento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM). A participação no referido treinamento é de grande importância para o aperfeiçoamento técnico do servidor, proporcionando a atualização de conhecimentos e o fortalecimento das ações desenvolvidas por esta Secretaria, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados no âmbito da inspeção municipal, no período de 10/08/2026 a 14/08/2026.

Portaria de Concessão nº 032/2026 - SEMDR**Favorecido:** Geane da Silva Ribeiro Saraiva**Cargo/Função:** Supervisora**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**Destino:** São Luis - MA**Período:** 10/07/2026 a 14/07/2026**Quantidade de Diárias:** 5 (cinco)**Valor Unitário:** R\$ 185,00. **Valor Global:** R\$ 925,00.

Finalidade: Viagem a São Luis - MA, Treinamento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM). A participação no referido treinamento é de grande importância para o aperfeiçoamento técnico do servidor, proporcionando a atualização de conhecimentos e o fortalecimento das ações desenvolvidas por esta Secretaria, contribuindo para a

melhoria dos serviços prestados no âmbito da inspeção municipal, no período de 10/08/2026 a 14/08/2026.

Portaria de Concessão nº 031/2026 - SEMDR**Favorecido:** Celimar Cardoso Dias Gomes**Cargo/Função:** Coordenadora.**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**Destino:** São Luis - MA**Período:** 10/07/2026 a 14/07/2026**Quantidade de Diárias:** 5 (cinco)**Valor Unitário:** R\$ 230,00. **Valor Global:** R\$ 1.150,00.

Finalidade: Viagem a São Luis - MA, Treinamento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM). A participação no referido treinamento é de grande importância para o aperfeiçoamento técnico do servidor, proporcionando a atualização de conhecimentos e o fortalecimento das ações desenvolvidas por esta Secretaria, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados no âmbito da inspeção municipal, no período de 10/08/2026 a 14/08/2026.

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa FALCAO DISTRIBUIDORA DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA, portadora do CNPJ 15.163.036/0004-06 torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 122/2026.

SEMFOG

A Prefeitura Municipal de Timon, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária (SEMFOG), torna pública o **RESULTADO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA PROGRAMA TOP – TIMON NO ORÇAMENTO PATRTRICIPATIVO (2026/2027)**, conforme preceitua o Edital nº 001/2026, abaixo:

Nº	ID PROPOSTA	ENTIDADE	PROPOSTA	ZONA	ORDEM DE SUBMISSÃO	SITUAÇÃO
01	114	ACEESCULT ASSOCIAÇÃO DE CIDADÃOS POR MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE, CULTURA E LAZER EM TIMON	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	URBANA	1	APTA
02	95	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DO RADIO	REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL	URBANA	1	APTA
03	69	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO CIDADE NOVA I	IMPLANTAÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOCOS	URBANA	1	APTA
04	74	ASSOCIACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE CAETETU AAFCC	RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL	RURAL	1	APTA
05		ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIA RURAL DA LOCALIDADE TAMANDUAR				INAPTA
06	85	ASSOCIACAO DE AGRICULTORES RURAIS DA LOCALIDADE POTE	REVITALIZAÇÃO DE CAMPOS AGRÍCOLAS	RURAL	1	APTA
07	152	ASSOCIACAO DE AGRICULTORES RURAIS DO POVOADO SAO JOSE DOS CACETES E ADJACENCIAS	ACADEMIA	RURAL	1	APTA
08	76	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO E DOS AMIGOS DO POVOADO BURITI DO BIANOR	ACADEMIA	RURAL	1	APTA
09	121	ASSOCIAÇÃO DE MAES E FAMILIARES DE CRIANÇAS E ADULTOS ESPECIAIS DE TIMON MA	REFORMA DE PRAÇA	URBANA	1	APTA
10	130	ASSOCIACAO DE MORADORES DA LOCALIDADE BREJO DO PASCOAL E ADJACENCIA	RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL	RURAL	1	APTA
11	146	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE CANHAÇU	POÇOS TUBULARES	RURAL	1	APTA
12	109	ASSOCIACAO DE MORADORES DA LOCALIDADE GARAPA	RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL	RURAL	1	APTA
13	32	ASSOCIACAO DE MORADORES DA LOCALIDADE MUCAMBO	KIT AGRÍCOLA	RURAL	1	APTA
14	82	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA BELARMINA	IMPLANTAÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOCOS	URBANA	1	APTA
15		ASSOCIACAO DE MORADORES DA VILA BOA SORTE ADVENTO				INAPTA
16	123	ASSOCIACAO DE MORADORES DA VILA ESPERANCA	REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL	URBANA	2	APTA
17	12	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO CAJUEIRO	IMPLANTAÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOCOS	URBANA	1	APTA
18	4	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO CENTRO OPERARIO	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	URBANA	1	APTA
19	8	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	IMPLANTAÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOCOS	URBANA	2	APTA
20	29	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SAO BENEDITO	REFORMA DE PRAÇA	URBANA	1	APTA



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



21	67	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO SAO FRANCISCO II	IMPLANTAÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOCOS	URBANA	2	APTA
22	83	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO SAO MARCOS	IMPLANTAÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOCOS	URBANA	1	APTA
23	16	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO SETE ESTRELAS	IMPLANTAÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOCOS	URBANA	1	APTA
24	48	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO JOAO EMILIO FALCAO	IMPLANTAÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOCOS	URBANA	1	APTA
25	103	ASSOCIACAO DE MORADORES DO LOTEAMENTO MARIMAR I E II	IMPLANTAÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOCOS	URBANA	1	APTA
26	116	ASSOCIACAO DE MORADORES DO PLANALTO BELA VISTA	IMPLANTAÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOCOS	URBANA	1	APTA
27	99	ASSOCIACAO DE MORADORES DO PLANALTO FORMOSA	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	URBANA	1	APTA
28	72	ASSOCIACAO DE MORADORES DO POVOADO E ADJACENCIAS MUNICIPIO DE TIMON (RONCADOR)	POÇOS TUBULARES	RURAL	1	APTA
29	107	ASSOCIACAO DE MORADORES DO POVOADO MATAPASTO	ACADEMIA	RURAL	1	APTA
30	31	ASSOCIACAO DE MORADORES DO POVOADO PIRANHA	ACADEMIA	RURAL	2	APTA
31	26	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO SACO	ACADEMIA	RURAL	1	APTA
32	62	ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL JOAQUIM PEDREIRA I E II	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	URBANA	1	APTA
33	43	ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL NOVO TEMPO	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	URBANA	2	APTA
34	105	ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL PADRE DELFINO I E II	REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL	URBANA	1	APTA
35	36	ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL PALESTINA	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	URBANA	1	APTA
36	79	ASSOCIACAO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA NOVA CANAA	RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL	RURAL	1	APTA
37	127	ASSOCIACAO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SANTA TERESA	ACADEMIA	RURAL	2	APTA
38		ASSOCIACAO DE MORADORES AGRICULTORES FAMILIARES ARTESAO DA COMUNIDADE BELA VISTA				INAPTA
39	55	ASSOCIACAO DE SENIOR DO MANO ASSEM	REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL	URBANA	1	APTA
40	148	ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA REGIÃO RIBEIRINHA NORTE DE TIMON	ACADEMIA	RURAL	1	APTA
41	56	ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SHALLOM	RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL	RURAL	1	APTA
42		ASSOCIAÇÃO DO BUMBA MEU BOI ESPERANCOSO DE SANTA AMELIA DE TIMON MA				INAPTA
43	154	ASSOCIAÇÃO DO MORADORES DA COMUNIDADE SÃO JOÃO E ADJACÊNCIAS	KIT AGRÍCOLA	RURAL	1	APTA
44	13	ASSOCIACAO DO POVOADO BOM JARDIM E ADJACENCIA	RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL	RURAL	1	APTA
45	59	ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DO POVOADO ALTO BONITO DA VERTENTE	RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL	RURAL	2	APTA
46	112	ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES VISUAL DE TIMON-MA	REFORMA DE PRAÇA	URBANA	1	APTA
47	10	ASSOCIACAO DOS DO BAIRRO SAO FRANCISCO	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	URBANA	1	APTA
48	70	ASSOCIACAO DOS LAVRADORES(AS) QUILOMBOLAS DO POVOADO MONTEIRO E ADJACENCIA	ACADEMIA	RURAL	2	APTA
49	22	ASSOCIACAO DOS MORADORES DA LOCALIDADE CANOA E ADJACENTES - ASMOLCA	POÇOS TUBULARES	RURAL	1	APTA
50	54	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALTO BONITO	IMPLANTAÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOCOS	URBANA	1	APTA
51	119	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PINTO E ADJACENCIAS	RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL	RURAL	2	APTA



52	151	ASSOCIAÇÃO DOS MORAEDORES DA VILA OSMAR - AMVO	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	URBANA	2	APTA
53	110	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO YTAPIRE DE TIMON MA	REFORMA DE PRAÇA	URBANA	1	APTA
54	125	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO POVOADO DE COPACABANA E ADJACENCIAS-APPCC	RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL	RURAL	2	APTA
55	98	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE JABUTI	ACADEMIA	RURAL	2	APTA
56	5	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BAMBU - ACENTAMENTO LAGOA DA CHAPADA	KIT AGRÍCOLA	RURAL	1	APTA
57	134	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ACUDES	ACADEMIA	RURAL	1	APTA
58	94	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ANAJA	RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL	RURAL	2	APTA
59	21	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO BOI MORTO	KIT AGRÍCOLA	RURAL	2	APTA
60	50	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO NOVO ESTADO MUNICIPIO DE TIMON	ACADEMIA	RURAL	1	APTA
61	89	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SAO MIGUEL E ADJACENCIAS	ACADEMIA	RURAL	1	APTA
62	65	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SITIO VIVA DEUS TIMON MA	RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL	RURAL	2	APTA
63		ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS FAMILIARES DO ITAGUARA E ADJ DE TIMON-MA				INAPTA
64	24	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE COHEB II P.A SAO BENEDITO/LAGOA DOS MARCOS	ACADEMIA	RURAL	1	APTA
65	145	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE MARAJA MUNICIPIO DE TIMON-MA	RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL	RURAL	2	APTA
66	138	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE PAIOL-APRUCOP	RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL	RURAL	1	APTA
67		ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MANGUEIRA				INAPTA
68	140	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CELETISTAS DA EDUCAÇÃO DE TIMON MA - A.S.C.E.T.I	REFORMA DE PRAÇA	URBANA	1	APTA
69	81	ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO PIRANHAS ADJACENCIAS	RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL	RURAL	2	APTA
70	87	ASSOCIACAO RENASCER DOS MORADORES DO PERPETUO SOCORRO	IMPLANTAÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOCOS	URBANA	1	APTA
71	128	ASSOCIAÇÃO VILA ESPERANÇA COCAIS E ADJACÊNCIAS	REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL	URBANA	1	APTA
72	39	CENTRO COMUNITARIO DOS MORADORES DO POVOADO CAMPO GRANDE E ADJ	RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL	RURAL	2	APTA
73	44	CLUBE DE MAES DO POVOADO BAMBU LAGOA DA CHAPADA	ACADEMIA	RURAL	1	APTA
74	136	CLUBE DE MAES DO POVOADO TIUBA E ADJACENCIAS	RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL	RURAL	1	APTA
75	120	COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURIAS DE TIMON	KIT AGRÍCOLA	RURAL	1	APTA
76		DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA TERRA PROMETIDA DE TIMON-MA				INAPTA
77	35	MOVIMENTO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E INCLUSÃO SOCIAL - MPMAIS	RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL	RURAL	2	APTA
78	60	UNIAO DOS MORADORES DO POVOADO MUNDO NOVO E ADJ	ACADEMIA	RURAL	1	APTA
79		ASSOCIACAO DOS MORADORES DO POVOADO SAQUINHO DOS KASMOPOSK ELER P.A. SÃO BENEDITO				INAPTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 190/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON (MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIÁRIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **ANTONIO GOMES DA SILVA, BRASILEIRO(A)**, CPF : 855.004.125-15, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 50, Lote 03 Rua 91, Nº S/N, Bairro: **VILA BELAMINA, TIMON – MA**, medindo 8.00 m, sentido Norte para RUA 91, lado Oeste medindo 20.00 m, limitando-se com **LOTE 01**, lado Leste medindo 20.00 m, limitando-se com **LOTE 05**, lado Sul medindo 8.00 m, limitando-se com **LOTE 04**, área regular com 160.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 670/2026 avaliado em R\$ 16.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto-Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

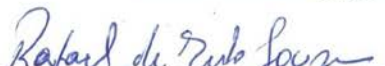
CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 07 de julho de 2026.


RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária


ANTONIO GOMES DA SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 192/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negocio juridico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de FRANCISCO ALBERTO DE SOUSA, BRASILEIRO(A), CPF : 0.000.000.000-71, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **245/D**, Lote **15 Beco D**, Nº **S/N**, Bairro: **CENTRO OPERARIO, TIMON – MA**, medindo **15.00 m**, sentido Norte para **AVENIDA TERESINA**, lado Oeste medindo **8.00 m**, limitando-se com **BECO C**, lado Leste medindo **8.00 m**, limitando-se com **LOTE 30**, lado Sul medindo **15.00 m**, limitando-se com **LOTE 14**, área regular com **120.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 635/2026 avaliado em R\$ **12.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 07 de julho de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

FRANCISCO ALBERTO DE SOUSA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livre Nº 009 Termo Nº 198/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal RAFAEL DE BRITO SOUSA e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária LUCAS MOURA CAMPOS SOARES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com IMOBILIARIA TIMON pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de LAYONARA KARLENE CARDOSO SOUSA, BRASILEIRO(A), RG 2101071 SSP PI, CPF : 006.224.033-03, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 189, Lote 01, 02, 19 E 20 Rua ESMERALDA, Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON - MA, medindo 24.00 m, sentido Norte para RUA RUBI, lado Oeste medindo 60.00 m, limitando-se com RUA 13, lado Leste medindo 60.00 m, limitando-se com LOTES 02 E 18, lado Sul medindo 24.00 m, limitando-se com RUA ESMERALDA, área regular com 1.440.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 534/2026 avaliado em R\$ 144.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 07 de julho de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

LAYONARA KARLENE CARDOSO SOUSA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 182/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA, BRASILEIRO(A), RG 1000000 SSP PI, CPF : 402.000.000-07, Casado(a) com LIDIA ARAÚJO DOS MARTIROS MOURA FÉ, RG 1813310 SSP PI, CPF : 852.000.000-07, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 299/D, Lote 35 Rua D, Nº S/N, Bairro: **VILA BELAMINA, TIMON – MA**, medindo 10.00 m, sentido Norte para **LOTE 36**, lado Oeste medindo 20.00 m, limitando-se com **LOTE 37**, lado Leste medindo 20.00 m, limitando-se com **LOTE 33**, lado Sul medindo 10.00 m, limitando-se com **RUA D**, área regular com 200.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 447/2025 avaliado em R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 06 de julho de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 196/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **08.373.695/0001-69** residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de LAYONARA KARLENE CARDOSO SOUSA, BRASILEIRO(A), RG 2101071 SSP PI, CPF : 000.000.000-03, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 183, Lote 19 E 20 Rua **ESMERALDA**, Nº S/N, Bairro: **JOIA, TIMON – MA**, medindo **24.00 m**, sentido Norte para **LOTES 01 E 02**, lado Oeste medindo **30.00 m**, limitando-se com **RUA 12**, lado Leste medindo **30.00 m**, limitando-se com **LOTE 18**, lado Sul medindo **24.00 m**, limitando-se com **RUA ESMERALDA**, área regular com **720.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 533/2026 avaliado em **R\$ 72.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 07 de julho de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

LAYONARA KARLENE CARDOSO SOUSA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 019/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, cedem em favor de **FRANCISCA MARIA LIMA DOS SANTOS, BRASILEIRO(A)**, CPF : 433.307.843-20, Solteiro(a), o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula R-21677, Livro 2BV, Folha 124 e Data de Registro 12/03/2004, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 202, lote 06 Rua 01, Nº 175, Bairro: **CIDADE NOVA, TIMON – MA**, medindo 16.50 m, sentido Norte para **LOTE 08**, lado Oeste medindo 8.20 m, limitando-se com **LOTE 03**, lado Leste medindo 9.20 m, limitando-se com **RUA 01**, lado Sul medindo 16.50 m, limitando-se com **LOTE 04**, área regular com 143.29 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 318/2025 avaliado em R\$ 12.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 17 de setembro de 2025.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

FRANCISCA MARIA LIMA DOS SANTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 197/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **08.373.695/0001-69** residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de LAYONARA KARLENE CARDOSO SOUSA, BRASILEIRO(A), RG 2101011 SSP PI, CPF: 000.304.652-03, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 183, Lote 17 E 18 Rua **ESMERALDA**, Nº S/N, Bairro: **JOIA, TIMON - MA**, medindo **24.00 m**, sentido Norte para **LOTES 03 E 04**, lado Oeste medindo **30.00 m**, limitando-se com **LOTE 19**, lado Leste medindo **30.00 m**, limitando-se com **LOTE 16**, lado Sul medindo **24.00 m**, limitando-se com **RUA ESMERALDA**, área regular com **720.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 532/2026 avaliado em **R\$ 72.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 07 de julho de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

LAYONARA KARLENE CARDOSO SOUSA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 189/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal RAFAEL DE BRITO SOUSA e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária LUCAS MOURA CAMPOS SOARES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com IMOBILIARIA RURAL LTDA pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de LAIS DA SILVA E SILVA, BRASILEIRO(A), CPF : 065.077.782-59, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 37/S, Lote 11 E 12 (PARTES) Rua 90, Nº S/N, Bairro: POPULAR, TIMON – MA, medindo 10.00 m, sentido Norte para RUA 90, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com PARTES DOS LOTES 11 E 12, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com RUA 18, lado Sul medindo 10.00 m, limitando-se com BECO 09, área regular com 270.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 671/2026 avaliado em R\$ 27.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto-Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 07 de julho de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

LAIS DA SILVA E SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 184/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **ANTONIO FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRO(A)**, CPF : 311.246.203-20, Viúvo(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 207, Lote 20 PARTE Rua JOAO JOCA ASSUNÇÃO (RUA 30), Nº 2240, Bairro: PARQUE PIAUI, TIMON – MA, medindo 10.00 m, sentido Norte para LOTE 18, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com RUA 17, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com PARTE DO LOTE 20, lado Sul medindo 10.00 m, limitando-se com RUA 30, área regular com 300.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 492/2026 avaliado em R\$ 60.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 06 de julho de 2026.



RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

ANTONIO FERREIRA DA SILVA

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Timon,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=32540441000172, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2026.08.06 17:01:57 -03'00'